



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº 099/2018

Estabelece normas e procedimentos para utilização de veículos oficiais da Prefeitura da Cabralia Paulista.

JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de veículos da Prefeitura de Cabralia Paulista, por meio de delegação ao Encarregado de Transportes Central e ao Encarregado de Transportes da Saúde, e tem como objetivos padronizar, controlar e disciplinar a aquisição, identificação, guarda, conservação e utilização dos veículos oficiais bem como dos serviços requeridos para utilização de veículos da administração direta, que atenderá as demandas das demais áreas da Organização Municipal.

Parágrafo único. No caso de utilização de veículos da administração indireta, a responsabilidade prevista no caput deste artigo fica delegada à respectiva superintendência da autarquia ou da presidência da empresa pública.

Art. 2º O uso dos veículos que compõem a frota do município é exclusivo para realização de atividades de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso em caráter privado.

Art. 3º Os serviços de transporte da Prefeitura serão vinculados às suas respectivas pastas administrativas e serão coordenados de forma a atender todas as solicitações.

§ 1º Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados os critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada pasta administrativa e sua frota.

§ 2º Caso haja serviços inadiáveis e insuficiência de veículos, sempre devidamente justificados, a Administração Pública poderá recorrer à contratação de veículos particulares, respeitados os preceitos legais e os limites orçamentários, sendo os veículos disponibilizados somente para o uso específico em atendimento ao requisitado.

§ 3º Conforme a urgência, não sendo possível a postergação do serviço, sob pena de sacrifício do interesse público a ser atendido e persistindo a dificuldade em haver a disponibilização dos veículos, os responsáveis pela frota poderão autorizar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



formalmente e mediante justificativa prévia, a utilização de veículos do próprio servidor, mediante reembolso por quilômetro rodado.

I - as quilometragens consideradas para pagamento de viagens serão aquelas constantes dos percursos recomendados pelo "Google maps".

II - o valor a ser pago, por meio da prestação de contas de despesas de viagem, será de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado, valor que poderá ser revisto, por meio de decreto, em decorrência de significativa variação no preço dos combustíveis.

III - não serão incluídas no valor referido no inciso anterior, as despesas decorrentes de pedágios e estacionamento, as quais integrarão as despesas de viagem.

IV - a solicitação e, posteriormente, a autorização para uso do veículo próprio, deverão ser feitas via e-mail, no qual deverão constar as informações da viagem (motivo, destino, número de dias, dentre outras).

V - para que possa haver o reembolso, o servidor deverá comprovar que utilizou seu veículo, preenchendo o Termo de Utilização de Veículo Próprio (anexo II) anotando dados solicitados e apresentar comprovantes, certificados, relatórios, dentre outros, que atestem que esteve em viagem.

§ 4º Nos casos de uso de veículos próprios pelos Servidores Municipais, a autorização caberá ao Superior hierárquico da pasta e, nas hipóteses de uso de veículo deste, ao Prefeito, ficando vedado o uso da placa oficial em carro particular.

Art. 4º A solicitação de veículos para deslocamentos locais deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de e-mail endereçado ao Setor Controle e Manutenção de Frotas (xxxxx@cabraliapaulista.sp.gov.br), informando data, horário, local de destino e permanência, com exceção dos trabalhos de rotina.

Parágrafo único. O Setor competente pelo controle e manutenção da frota responderá ao solicitante, confirmando ou não a possibilidade de utilização do veículo, bem como, caso necessário, informará a possibilidade de atendimento à solicitação em outra data/horário.

Art. 5º Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário solicitar o veículo com antecedência mínima de 48 horas para o responsável, e, após autorização, será remetido ao setor competente pelo controle e Manutenção da frota.

Parágrafo único. Confirmada a viagem, será informado ao solicitante com antecedência de 24 horas, o eventual deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

Art. 6º Excetua-se dessas solicitações, a utilização dos veículos da frota que compõem cada Pasta Administrativa, sendo necessária somente em caso de empréstimo de veículos.

Capítulo II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA

Art. 7º A aquisição de veículos oficiais, no âmbito da Administração Direta da Prefeitura de Cabralia Paulista, deverá ser requisitada ao Setor de Compras.

§ 1º A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste, manutenção onerosa e obsolescência, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção.

§ 2º A autorização para aquisição de veículos fica condicionada à justificativa quanto à necessidade, bem como à existência de dotação orçamentária, custo, tipo e características do veículo a ser adquirido.

Art. 8º No cadastramento dos veículos deverão constar: tipo e marca do veículo, ano de fabricação/modelo, características, combustível e outras informações necessárias para que seja feito o controle e gerenciamento dos gastos.

Art. 9º O monitoramento de todos os veículos poderá ser feito por meio de um sistema de rastreadores.

§ 1º O sistema poderá ser contratado e neste caso será utilizado para detectar riscos ou situações de uso inadequado como: acidente/sinistro, comportamentos de risco, paragens não autorizadas, falta de utilização do cartão de identificação do condutor, carona não autorizada, excesso de velocidade, desvios de rotas pré-estabelecidas, e outras atitudes que não condigam com o uso correto dos veículos.

§ 2º Os agentes autorizados pelos Secretários a conduzirem veículos, deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração - Setor de Controle e Manutenção de Frotas, munidos de suas Carteiras Nacionais de Habilitação e do número de sua matrícula para que seja confeccionado seu cartão individual de condutor.

§ 3º É obrigatório o uso do cartão de identificação do condutor por todos os servidores no momento da condução do veículo.

§ 4º As notificações serão enviadas automaticamente pelo sistema de rastreadores, via e-mail, ao chefe do Setor de Controle e Manutenção de Frota e ao Dirigente da pasta a qual pertence o veículo, imediatamente após a detecção de ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

§ 5º Ao Responsável pela pasta caberá a responsabilidade de notificar o colaborador que cometeu a infração.

§ 6º O servidor condutor do veículo será responsabilizado por qualquer dano que venha a causar no equipamento de rastreamento.

§ 7º Aos servidores que cometerem infrações ou causarem danos a equipamentos e/ou veículos serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos da cidade de Cabralia Paulista, de acordo com a gravidade do ato praticado, após o devido processo de Sindicância ou Administrativo, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10 Todos os veículos receberão autorização de abastecimento dos respectivos Encarregados de Transporte ou do Responsável da pasta a qual o veículo pertence.

§ 1º A Prefeitura não poderá efetuar pagamento de nota fiscal eletrônica de abastecimento de veículo sem que a mesma esteja acompanhada da autorização de fornecimento de combustível.

§ 2º O abastecimento será realizado em posto credenciado, de acordo com o vencedor do processo licitatório.

§ 3º O Setor de Controle e Manutenção de Frotas enviará uma planilha para cada Pasta Administrativa, demonstrando os gastos mensais com combustível comparados às quilometragens percorridas, para que os Responsáveis tomem conhecimento dos gastos com cada veículo e, em caso de qualquer divergência, tomem as devidas providências.

§ 4º No ato do abastecimento, os condutores deverão informar a quilometragem atual do veículo para que esta seja lançada via sistema e seja verificada se há alguma divergência e em caso que ocorram problemas no hodômetro/horímetro, solicitar ao Setor de Controle e Manutenção de Frotas os reparos necessários.

Art. 11 Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e final do expediente e comunicar quaisquer irregularidades ao Responsável da pasta ou ao Setor de Controle e Manutenção de Frotas, visando providenciar em tempo hábil os reparos necessários.

Art. 12 A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compra de peças, equipamentos ou acessórios, será feita unicamente por meio do Setor de Controle e Manutenção da Frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 1º No caso de manutenção corretiva, o condutor, ou quem lhe faça às vezes, informará, de imediato, o Setor de Controle e Manutenção de Frotas, que tomará as providências necessárias, orientando a Pasta Administrativa requisitante quanto à inserção do pedido junto ao departamento de compras.

§ 2º A dotação financeira ficará a cargo da Pasta Administrativa responsável pelo veículo, sendo que, sem ela, não será possível a aquisição das peças, bem como a execução do serviço de manutenção.

Capítulo III

DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES DE VEÍCULOS

Art. 13 A frota de veículos do município é composta por veículos próprios, cedidos ou locados, devidamente identificados com logotipo da Prefeitura, ou brasão do Município, afixado nas portas dianteiras dos dois lados do automóvel ou, tratando-se de motocicleta ou outros veículos, em local visível, além disso, a Pasta Administrativa à qual pertencem deverá ser parte da identificação.

§ 1º Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa o interesse da Administração.

§ 2º Os veículos utilizados pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais, e os que requerem cuidados especiais de segurança estão dispensados do uso do logotipo, mediante autorização do Prefeito.

Art. 14 Os veículos que servem à Administração Municipal devem, ao término do expediente, ser recolhidos à garagem municipal, junto ao Pátio de Serviços; em local apropriado e seguro na respectiva Secretaria ou, ainda, em outro local seguro, autorizado pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial, exceto aqueles que servem ao Prefeito.

Art. 15 A condução de veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor público municipal, devidamente habilitado e credenciado, que detenha obrigação de fazê-la em razão do cargo ou função que exerça.

§ 1º Considera-se servidor público, para fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 2º É terminantemente proibida a condução de veículos oficiais por pessoa estranha ao corpo funcional, agentes que não estejam em serviço, não autorizados pelo Responsável de cada Pasta Administrativa.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor deverá ser compatível com o tipo de veículo que será utilizado, conforme o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º Os motoristas e outros agentes autorizados a conduzir veículos da Administração Municipal, devem estar cientes da validade de sua CNH. Caso haja alguma irregularidade, deverá notificar seu superior e comunicar sua impossibilidade de dirigir.

Art. 16 É expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

I - em qualquer atividade de caráter particular como: transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, festas entre outros locais que não correspondam com os interesses da Administração Pública;

II - para deslocamento até a residência em horário de almoço;

III - em excursões e passeios de caráter particular;

IV - no transporte de familiares de agentes públicos;

V - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas à Administração, salvo em veículos de transporte de pacientes, se autorizadas;

VI - aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 17 Ficam excluídos das proibições constantes do inciso VI no artigo anterior, os veículos oficiais que estiverem a serviço de interesse da Administração, desde que devidamente autorizados pelo Responsável da Pasta Administrativa.

Parágrafo único. É facultado ao Setor de Controle e Manutenção de Frotas solicitar qualquer tipo de informação a respeito da utilização de veículos oficiais.

Art. 18 O Prefeito disporá de 02 (dois) veículos oficiais de representação.

§ 1º Os veículos oficiais de representação serão utilizados exclusivamente pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários à sua ordem.

§ 2º Os veículos oficiais de representação serão cadastrados em ficha própria, conforme anexo I, e arquivados na Secretaria de Administração - Setor de Controle e Manutenção de Frotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



§ 3º Os veículos oficiais de representação poderão ser utilizados em todos os deslocamentos das autoridades referidas neste artigo.

§ 4º Os veículos oficiais de representação terão identificação própria, mediante utilização de placas oficiais.

§ 5º As placas dos veículos oficiais de representação serão confeccionadas em ferro ou aço inox, e deverão obedecer o modelo constante da Resolução nº 32/98 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a numeração (contendo três algarismos), como segue:

I - 001 - Poder Executivo (Prefeito);

II - 002 - Poder Executivo (Prefeito);

§ 6º É terminantemente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em veículos oficiais de representação.

§ 7º As placas dos veículos oficiais de representação citados no caput deste artigo possuirão um lacre de segurança que não poderá ser rompido em hipótese alguma sem o consentimento e autorização do Setor de Controle e Manutenção de Frotas.

Art. 19 Compete à Pasta Administrativa onde os veículos estiverem lotados, vistoriá-los a fim de verificar se os mesmos possuem condições de uso e se atendem as normas de padronização, e, no caso de divergências, solicitar ao Setor de Controle e Manutenção de Frotas as providências para regularização dos mesmos.

Art. 20 O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.

Art. 21 Em caso de deslocamentos, onde o agente necessitar permanecer, fica autorizado o retorno do veículo à origem, ou para cumprimento de outra determinação, salvo quando o custo do deslocamento não justificar tal medida.

Art. 22 A mudança de roteiro para o qual foi solicitado o veículo é de responsabilidade do usuário, devendo dar ciência à sua respectiva Pasta de Administração - Setor de Controle e Manutenção de Frotas ou à Pasta Administrativa na qual o veículo está lotado.

Art. 23 Os condutores de veículos devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997).

Art. 24 Em caso de colisão ou outro acidente que envolva veículo oficial, o condutor deverá permanecer no local até a realização da perícia, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



comunicar à Pasta Administrativa a qual o veículo pertence, e ao Setor de Controle e Manutenção de Frotas sobre o sinistro e registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia.

§ 1º Caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, será instaurada Sindicância ou Processo Administrativo, com o intuito de apurar as responsabilidades.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente.

§ 3º Caso seja apurada responsabilidade de terceiro envolvido, o Município oficialará o condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 25 A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos neste Decreto serão apurados por determinação do Prefeito, sujeitando o infrator e a quem mais couber, às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 26 Independente de qual seja o resultado obtido por meio da realização de sindicância ou processo administrativo, as cópias da decisão proferida, serão remetidas à Pasta Administrativa onde o veículo estiver lotado e ao chefe do executivo para a adoção de providências.

Capítulo IV DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 27 Todos os autos de infração dos veículos da Administração Pública deverão ser endereçados à Pasta Municipal de Administração e ao Setor de Controle e Manutenção de Frotas.

Art. 28 O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito cometidas por agentes quando da condução de veículos de propriedade do município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

Art. 29 O Setor de Controle e Manutenção de Frotas tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os autos de infração ao condutor, para que, se couber, este apresente a defesa prévia e recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 30 O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade pela infração, deverá efetuar o ressarcimento da multa à Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

por meio de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

§ 1º O pagamento a ser realizado pelo agente responsável pela multa poderá ser descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização, respeitados os limites de desconto estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 2º Os procedimentos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo serão conduzidos pelo Setor de Controle e Manutenção de Frotas e encaminhados à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 31 Quanto aos recursos que forem indeferidos pela JARI, para ressarcimento dos valores pelo condutor, aplica-se o disposto no artigo anterior e parágrafos.

Art. 32 Ao condutor responsável que se recusar a ressarcir a multa, após ter-se utilizado das garantias do contraditório e da ampla defesa, será aberto processo administrativo.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os Responsáveis Administrativos das pastas serão responsabilizados solidariamente aos agentes condutores de veículos que não cumprirem com as normas legais do Código de Trânsito Brasileiro e com as instruções presentes neste Decreto.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, por iniciativa dos Responsáveis Administrativos das respectivas pastas Municipais.

Art. 35 O descumprimento de qualquer normativa prevista neste Decreto, quando não especificamente prevista a punição, poderá resultar em sindicância ou processo administrativo, de acordo com o estabelecido pela autoridade superior.

Art. 36 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 10 de Dezembro de 2018.


Jose Madrigal Ruda Filho
Prefeito Municipal